



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECURSO DE ANETE CORREIA MARQUES JOAQUIM CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DA MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 2.SET.98)

#### I - DOS FACTOS

I.1- A Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu, em 7 de Agosto de 1998, a interposição de um recurso, subscrito por Anete Correia Marques Joaquim, contra o "Diário de Notícias" do Funchal, por denegação do direito de resposta.

Aduz a recorrente, em benefício da sua pretensão, os factos que, resumidamente, passamos a inventariar:

A recorrente é jornalista no "Jornal da Madeira" do Funchal e, nessa qualidade, publicou, na sua edição de 13 de Junho de 1998, uma peça informativa intitulada "Ocean Park: Novo Hotel de cinco estrelas no Funchal".

Ao longo do seu escrito, o trabalho fala das características do novo hotel, o seu impacto visual e a qualidade, os cursos de formação para os efectivos humanos a recrutar para os seus quadros, bolsas e subsídios de formação, os formadores e outras acções de formação.

Com data de 17 de Junho do mesmo ano, o "Diário de Notícias" do Funchal, no seu suplemento comercial e ocupando toda uma página, sob o título "Ocean Park, o novo hotel de 5 estrelas no Funchal", a título de publicidade, inseriu um anúncio cujo teor segue de muito perto o conteúdo da notícia da responsabilidade da peticionária.

Mais abaixo, o anúncio discrimina as várias áreas de actividade para que pretende recrutar pessoal, bem como a formação e qualificação a dar: cozinha e pastelaria, restaurante e bar, recepção e reservas, terminando por fazer apelo para que os interessados se inscrevam.

I.2- Na esteira da posição exposta pela recorrente, são duas as razões que a terão motivado a recorrer a este órgão de Estado:

- A primeira tem a ver com a eventual ligação do seu nome a questões de publicidade, ao mesmo tempo que é e exerce efectivamente a função de jornalista;

- A segunda diz ter a ver com direitos de autor, já que, em seu entender, na elaboração do referido anúncio, terá sido feito um plágio do seu artigo.

I.3- Com data de 17 de Julho de 1998 escreve uma carta ao Director do "Diário de Notícias" a expor-lhe, ainda que de uma forma mais circunstanciada, as suas

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

motivações e apreensões, reiterando a sua firme intenção de fazer valer os seus direitos e pontos de vista.

Semelhantemente, em carta datada de 20 de Julho de 1998, escreve ao Sindicato dos Jornalistas da Madeira a relatar as mesmas preocupações, referindo a sua indignação pelo abuso de confiança de que foi vítima, concluindo por pedir ao Sindicato que actue na situação esboçada.

Datada de 21 de Julho de 1998, remete uma missiva à Direcção do "Diário de Notícias" do Funchal em que, no topo, invoca expressamente o direito de resposta, seguindo-se o texto em que arrola os factos ocorridos, aproveitando para explicitar o seu papel nos mesmos, a conduta e a matéria fáctica que está na base da sua indignação, bem como as razões da sua veemente reacção.

Juntou cópia dos documentos pelos quais fez prova de que a carta seguiu pelo seguro do correio.

I.4- Instado por nosso ofício de 98-08-11, veio o "Diário de Notícias", sobre os factos participados, alegar o seguinte:

a) Começa por negar razão à recorrente uma vez que, em seu juízo, o alegado direito de resposta não foi violado e muito menos o seu regime legal;

b) Esclarece que, no texto inserto no suplemento comercial, a título de publicidade, a recorrente não é referida, inexistindo nele qualquer ofensa que a afecte na sua reputação e boa fama;

c) Lamentando, embora, na feitura do anúncio, a reprodução parcial do artigo assinado pela queixosa, o certo é que se confessam totalmente alheios a tal situação.

Junto com a sua resposta, o "Diário de Notícias" fê-la acompanhar de uma declaração da TURIFONTE - Empreendimentos Hoteleiros, S.A., em que esta se afirma a única responsável pela apresentação do anúncio cuja publicação contratualizou com os seus serviços comerciais e que, - repete-se - saiu no seu suplemento comercial de 17 de Julho de 1998.

Acrescenta-se, no entanto, que não obstante o exposto, o "Diário de Notícias", na sua edição de 17 de Agosto de 1998, sob o título "ESCLARECIMENTO" nela imprimiu na íntegra o teor do texto de resposta da autoria da recorrente.

Para ultimar este tópico dos factos, foi aqui recebida com data de 21 de Agosto, uma nova carta da recorrente a mostrar a sua indignação pelo teor da "Nota da Direcção" aposta, *in fine* pelo Diário de Notícias. A sua indignação reside na circunstância de a mesma não fazer nenhuma alusão à atitude de plágio

./.

3272



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

que, nas suas palavras, se verificou na feitura e publicação do anúncio, elaborado com base no seu artigo noticioso.

### **II - DO DIREITO**

**II.1-** Poucos ignoram que o direito de resposta, na nossa Ordem Jurídica, tem assento constitucional.

Na verdade, o artº 37º, nº 4 do nosso Estatuto Básico é taxativo, quando comanda que: "A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta...". Mais à frente, no seu artº 39, nº 1, a Constituição da República prescreve que cabe a esta Alta Autoridade assegurar, entre outros, o direito de resposta.

No terreno de legislação comum, este instituto está regulado e detalhado no artº 16º e seus números da Lei de Imprensa (Dec.-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

### **III - ANÁLISE**

**III.1-** Pela leitura e ponderação das teses em confronto, logo se alcança que recorrente e jornal recorrido se posicionam, nas versões que defendem, em polos extremados e opostos.

Efectivamente, a petição em análise tem na sua génese a circunstância de a sua subscritora ter visto no anúncio da lavra da TURIFONTE - Empreendimentos Hoteleiros, S.A. uma mera cópia, um acto de plágio, na medida em que os seus dizeres reproduziam uma boa parte do texto que, antes, assinara no "Jornal da Madeira", onde trabalha, e que saíra na sua edição de 13 de Julho de 1998.

É que, na óptica da peticionária, tomada em consideração a ordem lógica e cronológica das peças insertas, não obstante publicadas em jornais distintos e em secções de natureza bem diferente, a recorrente, associando a manifesta similaridade dos dois textos, temeu que os eventuais leitores dos dois periódicos pudessem vir a considerá-la não apenas a autora da notícia saída no "Jornal da Madeira" mas também do próprio anúncio dado a estampa no "Diário de Notícias". Assim, no seu modo de ver, todos estes factores convergiam para induzir em erro esses mesmos leitores, levando-os a presumir que, além de jornalista a tempo inteiro, também e ao mesmo tempo, exerceria tarefas no domínio da publicidade remunerada!

Toda a sua actuação posterior, incluindo a interposição do presente recurso, visa mostrar a falsidade de tal ideia, que, como se sabe, seria incompatível com o seu estatuto de jornalista no activo e estaria em contravenção com os princípios ético-normativos que regem o jornalismo e a respectiva classe.

./.

3273



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Compreende-se, de certa forma, a sua perplexidade e receios, embora não perfilhemos ter existido, no caso em tela, violação do instituto do direito de resposta.

Senão, repare-se no que preceitua o texto da Lei de Imprensa, a este propósito: logo no seu artº 16º, nº 1, este imperativo pressupõe a existência de um texto originário que contenha uma ofensa à pessoa do respondente ou uma inverdade ou erronia.

E, logo a seguir, no seu nº 2, estabelece-se que o direito de resposta deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela ofensa.

Por aqui se vê que a recorrente tem de ter um interesse legítimo em revidar, em contestar, apresentando a sua própria versão dos factos. Interesse que só existiria se ela fosse realmente prejudicada mediante ofensas directas ou de referências de facto inverídico (cf. artº 16º, nº 1), o que não é, manifestamente, o caso.

Dito isto, ainda uma outra questão é, aqui, legítimo formular: poderia o "Diário de Notícias" actuar de modo diferente, face às circunstâncias do caso? Temos para nós que o periódico agiu de forma correcta face aos elementos de que dispunha. No caso em apreço, limitou-se a aceitar a proposta de anúncio que lhe fora formulada pela TURIFONTE, inserindo-o, na íntegra, sem qualquer alteração, supressão ou acrescento, no seu suplemento comercial.

Ora, em circunstâncias de modo, lugar e tempo em que os factos aconteceram, o "Diário de Notícias" usou da atitude que usaria qualquer outro jornal medianamente prudente em condições semelhantes. Temos, em consequência, para nós, que ao periódico recorrido não lhe era exigível conduta distinta da que assumiu perante a TURIFONTE e a própria recorrente. Foi mesmo ao ponto de, sem a isso ser obrigado, publicar "*in totum*" o texto de resposta da ora recorrente, o que fez intitulado-o de "ESCLARECIMENTO".

Nenhum reparo nos merece a "Nota de Direcção" junta ao fim do texto inserto, até porque a consideramos sóbria, servindo a mesma para prestar aos seus leitores um esclarecimento útil, respeitando e confinando-se aos fins que a Lei de Imprensa lhe assinou.

Para finalizar, uma última e breve clarificação sobre as razões que levaram a petionária a interpor o presente recurso para esta Alta Autoridade.

A primeira insere-se, incontornavelmente, na problemática da Deontologia e das regras de auto-regulação que regem todos e cada um dos membros que forma a classe dos profissionais da comunicação social.

A segunda desborda, igualmente, das atribuições e competências conferidas a esta Alta autoridade; trata-se, na realidade, de matéria que tem a ver com a propriedade intelectual e o seu regime jurídico, como os direitos de autor e outras figuras que lhe são afins e cuja apreciação e decisão cabe, não a este órgão mas aos tribunais comuns, enquanto titulares da função jurisdicional.

./.

3274



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

### IV - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Anete Marques Joaquim contra o "Diário de Notícias", do Funchal, por motivo de não ter publicado um texto pelo qual esclarecia que o anúncio inserido no suplemento comercial da sua edição de 98.07.17, embora, em grande parte, copiado de uma sua peça noticiosa que antes publicara no "Jornal da Madeira", o mesmo nada tinha a ver com a sua pessoa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Negar provimento ao recurso por ausência de legitimidade da recorrente para tal fim, porquanto não decorre da matéria publicada quaisquer ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam causar prejuízo à sua reputação e boa fama.

Lembra-se que as matérias relativas aos direitos de autor são da competência das instâncias judiciais, que não desta Alta Autoridade.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), Eduardo Trigo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 2 de Setembro de 1998

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

CM/CA